



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo nº 135/2019.

Pregão Presencial nº 14/2019.

Objeto: aquisição de conversores, gravadores e switchers de gerenciamento de rede para dinamizar o trabalho da TV Câmara.

### ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

#### 1 – Dos Fatos

Trata-se de Pregão Presencial do tipo menor preço por item, para aquisição de conversores, gravadores e switchers de gerenciamento de rede, para dinamizar o trabalho da TV Câmara, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A sessão pública de abertura do Pregão ocorreu no dia 27 de dezembro de 2019 (sexta-feira), na qual 04 (quatro) empresas participaram, todas com seus representantes legais presentes na sessão: Redcreek Engenharia em Telecomunicação EIRELI ME, CNPJ 24.717.318/0001-56; Tri Shop Informática LTDA, CNPJ 02511548/0001-21; Taiur Schumacher ME, CNPJ 15.759.650/0001-92; e Rogério Feijó Kozoroski ME, CNPJ 06.990.361/0001-09. Todas foram credenciadas para participarem do Pregão. Após a fase de lances, restou a seguinte classificação final, conforme o menor preço ofertado:

- a) Para os itens 01 e 03: Rogério Feijó Kozoroski ME;
- b) Para os itens 04 e 05: Tri Shop Informática LTDA; e
- c) Para o item 02: Redcreek Engenharia em Telecomunicação EIRELI ME.

Após a fase de lances e negociação foi realizada a abertura dos envelopes de habilitação das 03 (três) empresas que ficaram classificadas em primeiro lugar para, no mínimo, um dos itens, conforme supracitado. O envelope de habilitação da Empresa Taiur Schumacher ME não foi aberto, pois ela não ficou classificada em primeiro lugar para nenhum dos itens do Pregão. O envelope permaneceu em posse do Pregoeiro, após o término da Sessão Pública. Todas as empresas que tiveram o envelope de habilitação aberto foram declaradas habilitadas. Foi dada a oportunidade para os representantes das empresas participantes analisarem a documentação de habilitação. Aberta a fase de recursos, o representante da Empresa Taiur Schumacher ME, Sr. Taiur Schumacher, manifestou intenção em apresentar recurso contra a habilitação da Empresa Redcreek Engenharia em Telecomunicação EIRELI ME. Na ocasião, ele questionou a validade do Contrato Social apresentado pela Empresa, além de citar que deveria ter sido apresentada a certidão de execução patrimonial, conforme o item 9.2.8 do Edital. Foi aberto o prazo recursal de 03 (três) dias, a contar do próximo dia útil, para apresentação das razões de recurso. Os demais representantes foram informados que teriam 03 (três) dias para apresentação de contrarrazões, a contar do término do prazo do Recorrente.

#### 2 – Das Razões Recursais

A Empresa Taiur Schumacher ME deu entrada na CMVSM das suas razões de recurso, protocolo nº 0043/2020, em 02/01/2020, ou seja, no primeiro dia do seu prazo, considerando que não houve expediente na Câmara nos dias 30 e 31 de dezembro de 2019; portanto, não foram considerados para início da contagem do prazo, conforme parágrafo único do art. 110 da Lei 8.666/1993. As razões apresentadas foram consideradas tempestivas, conforme itens 11.1 e 20.8 do Edital.

Lei nº 8.666/1993:



Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **O Recorrente argumenta que:**

a) A Empresa Redcreek Engenharia em Telecomunicação EIRELI ME apresentou documentação incompleta, conforme exigido no Edital. Alegou que a Empresa não apresentou o Contrato Social e suas alterações de forma integral ou consolidado, tendo apresentado somente a página de inscrição consolidada e a suposta última alteração que não estaria consolidada; portanto, faltando as demais alterações entre a primeira e a última alteração. Para isso, baseia-se no item 4.6 do Edital:

**4.6** Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, em vigor, devendo estarem acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva.

b) A Empresa Redcreek Engenharia em Telecomunicação EIRELI ME deixou de apresentar Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, conforme item 9.2.8 do Edital:

**9.2.8** Apresentar Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, que terá a validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

Ressaltou também que o edital não prevê distinção entre empresa individual ou individual de responsabilidade limitada, portanto considera que ambas as modalidades devem obrigatoriamente apresentarem a Certidão de Execução Patrimonial no domicílio da pessoa física.

Argumenta que o Pregoeiro, ao habilitar a Empresa Redcreek Engenharia em Telecomunicação EIRELI ME, agiu em descumprimento às regras do Edital, o que contraria o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

### **O Recorrente requer:**

a) O recebimento do presente recurso e, por fim, que a Empresa Redcreek Engenharia em Telecomunicação EIRELI ME seja inabilitada, declinando-se os itens vencidos por ela para os respectivos segundos colocados no pregão.

b) Que a decisão administrativa do recurso seja informada através do e-mail [juridico@gruposchumacher.com](mailto:juridico@gruposchumacher.com) ou por correspondência para o endereço da Empresa.

### **3 – Das Contrarrazões**

A Empresa Redcreek Engenharia em Telecomunicação EIRELI ME apresentou contrarrazões em 08/01/2020 às 14:25 horas, enviadas para o e-mail [licitacoes@camara-sm.rs.gov.br](mailto:licitacoes@camara-sm.rs.gov.br), as quais foram consideradas tempestivas, conforme item 11.1 do Edital, considerando que não houve expediente na Câmara nos dias 30 e 31 de dezembro de 2020.



a) A Empresa informa que foi apresentada a Declaração de inteiro teor da Junta Comercial de São Paulo, que tem autenticidade digital e validade jurídica. Cita que o documento se refere à última alteração, descrita na página 4, e sua consolidação, conforme descrito na página 5. Dessa forma, alega que atende de forma plena ao requisito 4.6 do Edital.

b) Em relação à afirmação do Recorrente de que não foi apresentada a Certidão Negativa de Execução Patrimonial, conforme item 9.2.8 do Edital, a Empresa Redcreek Engenharia em Telecomunicação EIRELI ME apresenta conceitos de Empresário Individual e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI). Pelo conceito de Empresário Individual apresentado: o patrimônio do empreendedor se mescla ao da empresa. Pelo conceito de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) apresentado: os bens da pessoa física responsável são isolados dos bens que pertencem ao negócio. O empresário que optar por ser EIRELI precisa dispor de um elevado capital social, que servirá de garantia caso a empresa não honre seus compromissos. Informa ainda que o valor é indexado em dez vezes o valor do salário mínimo, o qual era de R\$ 998,00 na data em que realizou a alteração do capital social da Empresa para R\$ 99.800,00. Finalizando, argumenta que o Edital solicita a apresentação da Certidão Negativa de Execução Patrimonial aos Empresários Individuais, o que não se aplica à composição EIRELI.

Por fim, solicita a manutenção do resultado do certame, no que diz respeito ao seu credenciamento e habilitação.

#### 4 – Da Análise do Recurso

a) Em relação ao primeiro argumento apresentado pelo Recorrente, cabe destacar os seguintes itens do Edital:

##### 4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

...

**4.6** Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, em vigor, devendo estarem acompanhados de todas as alterações efetuadas **ou da consolidação respectiva**.

...

**9.2** Para fins de Habilitação Jurídica deverá ser apresentado, conforme o caso:

...

**9.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

...

**9.2.5** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou da consolidação respectiva**.

O Recorrente tem razão quando à exigência de apresentação do contrato social com todas as alterações ou da consolidação respectiva. Porém, o documento apresentado pela Empresa Redcreek Engenharia em Telecomunicação EIRELI ME é justamente o Contrato Social Consolidado, conforme consta no texto do próprio documento, anexado aos autos do Processo nas páginas 163 a 166 (para o credenciamento) e páginas 214 a 217 (para a habilitação), emitido pela Junta Comercial de São Paulo, com autenticidade digital. Inclusive, foi consultado online pelo Pregoeiro em 10/01/2020 por meio do endereço [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) (autenticação 125360111), o qual foi visualizado na íntegra. **Portanto, entendo que o Recorrente não tem razão quanto ao argumento referente a não apresentação do Contrato Social e suas alterações de forma integral ou consolidado.**



b) Em relação ao segundo argumento apresentado pelo Recorrente, cabe destacar os seguintes itens do Edital:

### 9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 Qualquer documento apresentado na fase do credenciamento será considerado como já apresentado, para fins de habilitação.

9.2 Para fins de Habilitação Jurídica deverá ser apresentado, conforme o caso:

...

9.2.8 Apresentar Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, **ou, no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física**, que terá a validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

Diferença entre “**empresa individual**” e “**empresa individual de responsabilidade limitada**”:

**Empresa individual:** Exerce em nome próprio uma atividade empresarial. Atua individualmente, sem sociedade. Sua responsabilidade é ilimitada (responde com seus bens pessoais pelas obrigações assumidas com a atividade empresarial). O empresário pode exercer atividade industrial, comercial ou prestação de serviços, exceto serviços de profissão intelectual.

SEBRAE, disponível em: <[https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/conteudo\\_uf/quais-sao-os-tipos-de-empresas.af3db28a582a0610VgnVCM1000004c00210aRCRD](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/conteudo_uf/quais-sao-os-tipos-de-empresas.af3db28a582a0610VgnVCM1000004c00210aRCRD)>. Acesso em: 10 Jan. 2020.

Base legal: Código Civil de 2002, do art. 966 até o art. 980.

**Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:** Atuação individual - sem sócios. Responsabilidade do empresário é limitada ao capital social (valor do investimento, em dinheiro ou bens). Obrigatoriedade de capital social integralizado de no mínimo 100 salários mínimos. A EIRELI possibilita a atuação individual – sem sócios – porém, com responsabilidade limitada. Protege o patrimônio pessoal do empresário através da separação patrimonial. A EIRELI é uma pessoa jurídica, com patrimônio próprio, não se confundindo com a pessoa física do empreendedor e seu respectivo patrimônio.

SEBRAE, disponível em: <[https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/conteudo\\_uf/quais-sao-os-tipos-de-empresas.af3db28a582a0610VgnVCM1000004c00210aRCRD](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/conteudo_uf/quais-sao-os-tipos-de-empresas.af3db28a582a0610VgnVCM1000004c00210aRCRD)>. Acesso em: 10 Jan. 2020.

Base legal: Código Civil de 2002, art. 44 - inciso VI, art. 980-A e art. 1.033 (incluídos no Código Civil pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011).

Do exposto, conclui-se que há uma distinção legal entre “**empresa individual**” e “**empresa individual de responsabilidade limitada**”. O Edital em seu item 9.2.8 é bem evidente em exigir a certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física para o caso de “**empresa individual**”, justamente por não haver separação entre o patrimônio da empresa e da pessoa física. Além disso, não haveria necessidade de o Edital fazer distinção entre os dois tipos de formato empresarial, pois trata-se de uma distinção prevista em Lei. **Portanto, entendo que o Recorrente não tem razão ao argumentar que a Empresa Redcreek Engenharia em Telecomunicação EIRELI ME deveria ter apresentado a supracitada certidão, para fins de credenciamento e habilitação.**



## 5 – Da Decisão

Assim, ante o acima exposto, decido:

- a) Receber o recurso administrativo apresentado pela Empresa Taiur Schumacher ME, por ser tempestivo, e anexá-lo aos autos do Processo;
- b) Receber as contrarrazões apresentadas pela Empresa Redcreek Engenharia em Telecomunicação EIRELI ME, por serem tempestivas, e anexá-las aos autos do Processo;
- c) Decido manter a habilitação da Empresa Redcreek Engenharia em Telecomunicação EIRELI ME;
- d) Encaminhar os autos do Processo para análise da Procuradoria Jurídica da CMVSM;
- e) **Após retornar da Procuradoria, encaminhar os autos do Processo ao Presidente da CMVSM, para apreciação do mérito e decisão final.**

Santa Maria, 15 de janeiro de 2020.

  
**GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro da CMVSM